



Diário Oficial

AUGUSTINÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV

SEXTA, 10 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO 415/2022

SUMÁRIO

► ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	2
EXTRATO DA ATA Nº 021/2022	3
EXTRATO DA ATA Nº 023/2022	3
EXTRATO DA ATA Nº 020/2022	3
EXTRATO DE ARP Nº 022/2022	3
► ATOS DO PODER EXECUTIVO	4
DECRETO Nº 082/2022., AUGUSTINÓPOLIS-TO., 09 DE JUNHO DE 2022.	4
DECRETO Nº 083/2022., AUGUSTINÓPOLIS-TO., 09 DE JUNHO DE 2022	8

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Augustinópolis-TO garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site
<https://diario.augustinopolis.to.gov.br/consultadiario/4152022>

ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer do controle Interno, referente ao Pregão Presencial nº 028/2022, que objetiva o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços referentes a locação de veículos tipo caminhão Pipa/Carga seca para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Augustinópolis/TO, dou ampla publicidade à AJDUDICAÇÃO e HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório, com objeto adjudicado à **SILVANE RIBEIRO DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº 847.871.981-49, sito ao Setor Habitacional Arniqueira, Cj.01, Ch56-A Lt. 03, CEP 71.994-508, na cidade de Taguatinga-DF, VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 96.000,00.

Augustinópolis/TO, 03 de junho de 2022.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 027/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer do controle Interno, referente ao Pregão Presencial nº 027/2022, que objetiva o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de propagandas institucionais para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, dou ampla publicidade à AJDUDICAÇÃO e HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório, com objeto adjudicado à empresa **FRANCISCO CARNEIRO ALMEIDA-MEI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.771.193/0001-07, sito à Av. José das Chagas - Bairro, São José, na cidade de Augustinópolis/TO, Valor Total Registrado: R\$ 117.000,00

Augustinópolis/TO, 03 de junho de 2022.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

O Prefeito Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado Parecer do Controle Interno, referente ao Pregão Presencial nº 019/2022, que objetiva o Registro de Preços para a contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidades pública, marketing, filmagens, coberturas em eventos e materiais televisivos para atender a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, vem dar ampla publicidade à AJDUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO o correspondente procedimento licitatório, com objeto adjudicado a empresa **TV GIRASSOL LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.528.823/0001-60, sito à Rua Tiradentes, nº 143 - Centro, cidade Augustinópolis/TO. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 96.000,00.

Augustinópolis/TO, 07 de junho de 2022.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 026/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer do controle Interno, referente ao Pregão Presencial nº 026/2022, que objetiva o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de cabeamento, instalação de ponto de redes e PABX'S, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, dou ampla publicidade à AJDUDICAÇÃO e HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório, com objeto adjudicado à empresa **MENEZES & CONCEIÇÃO LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.351.165/0001-64, sito à Rua Castelo Branco nº 376 - Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 138.930,00.

Augustinópolis/TO, 03 de junho de 2022.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA Nº 021/2022**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS, CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR: FRANCISCO CARNEIRO ALMEIDA-MEI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 70.771.193/0001-07, sito à Av. José das Chagas S/N, - Bairro São José, cidade Augustinópolis/TO.

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços na divulgação de propagandas institucionais através de veiculação volante, de interesse da Prefeitura e Fundos Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Meio Ambiente de Augustinópolis/TO.

VALOR TOTAL REGISTRADO: VALOR TOTAL R\$ 117.000,00

Augustinópolis/TO, 06 de junho de 2022.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA Nº 023/2022**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR: TV GIRASSOL LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.528.823/0001-60, sito à Rua Tiradentes, nº 143 - Centro, cidade Augustinópolis/TO.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de emissora de TV para prestação de serviços com

abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidades pública, marketing, filmagens, coberturas em eventos e materiais televisivos para atender a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 96.000,00

Augustinópolis/TO, 07 de junho de 2022.

LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVASecretária Municipal de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Gerenciadora da ARP

EXTRATO DA ATA Nº 020/2022**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS, CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR: MENEZES & CONCEIÇÃO LTDA-ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.351.165/0001-64, sito à Rua Castelo Branco, nº 376-A, Centro, cidade de Augustinópolis/TO.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de cabeamento, instalação e configuração de ponto de redes e PABX'S, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

VALOR TOTAL REGISTRADO: VALOR TOTAL R\$ 138.930,00

Augustinópolis/TO, 06 de junho de 2022.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ARP Nº 022/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 028//2022**

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrito no CNPJ nº 22.035.542/0001-32, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 99, Centro Augustinópolis - TO, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal, **VALTEI FERREIRA SALES**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, portador do RG nº. 369.247-SSP/TO com inscrição no CPF nº. 881.201.631-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº. 122 - Bairro, Boa Vista, Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR: SILVANE RIBEIRO DA SILVA, pessoa física, representante legal, inscrito no CPF sob nº 847.871.981-49, portador da cédula de Identidade nº 352107 SSP/TO, residente no Setor Habitacional Arniqueira, cj01, ch56-A LT03, CEP 71.994-508, na cidade de Taguatinga-DF.

Valor Total Registrado: R\$ 96.000,00.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços referentes a locação de veículos tipo caminhão Pipa/Carga seca para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Augustinópolis/TO.

Augustinópolis/TO, 06 de junho de 2022.

VALTEI FERREIRA SALES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gestor do FMMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 082/2022., AUGUSTINÓPOLIS-TO., 09 DE JUNHO DE 2022.

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES A SEREM OBSERVADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAIS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO., Srº ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 62 Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atuações das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar estabelecido nos artigos 153 a 291 da Lei Municipal nº 662/2017 de 02 de outubro de 2018, como forma de nomeação, período de exercício, atividades internas, e outras disposições.

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Processante Permanente, para apuração das condutas infracionais dos servidores públicos do Município de Augustinópolis/TO.

Art. 2º - O processo administrativo disciplinar será precedido de sindicância investigativa sempre que a comunicação dos fatos correlatos a atos infracionais não possuir, comprovadamente, indícios mínimos de materialidade e autoria.

Art. 3º - Presentes os indícios mínimos de materialidade e autoria de que trata o art. 2º deste decreto, será instaurado desde logo processo administrativo disciplinar, sem necessidade de sindicância investigativa.

Art. 4º - Não poderá atuar em sindicância investigativa ou em processo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do sindicado ou indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, ocasião em que serão designados substitutos por Portaria da SEMAD.

Art. 5º - Os membros da Comissão Permanente Processante, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes ao processo administrativo ou de sindicância, poderão ficar desobrigados das tarefas em suas respectivas Unidades ou Órgãos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, ouvidos os respectivos Chefes imediatos.

Art. 6º - Os processos administrativos disciplinares ou de sindicância investigativa serão instaurados mediante Portaria pela Secretaria Municipal de Administração, a ser requerida por qualquer do povo ou requisitada pelo Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: a escolha pela instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância investigativa ficará a cargo do Secretário(a) Municipal de Administração, que decidirá, em despacho fundamentado, baseando-se no acervo probatório constante na comunicação, sendo:

I - A sindicância investigativa para fatos noticiados que demandem de grande dilação probatória, por não possuir indícios mínimos de autoria e materialidade conjuntamente;

II - O processo administrativo disciplinar para fatos noticiados que já possuam indícios mínimos de materialidade e autoria, conjuntamente;

que entender necessários;

III - Requisitar os exames periciais que entender pertinentes;

IV - Convocar agentes públicos e convidar particulares a prestarem esclarecimentos, quando necessário.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Art. 7º - Os processos de sindicância investigativa de que trata a Lei Municipal nº 662/2017 serão instaurados e conduzidos por servidor, ou comissão designada em Portaria de atribuição da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º - A sindicância investigativa é procedimento preliminar, de natureza não acusatória, sigilosa, e que visa apurar fatos para verificação da ocorrência ou não de determinada irregularidade funcional e de sua autoria e que prescindem da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - A Sindicância Investigativa pode ser instaurada de ofício, com ou sem comunicação dos fatos por qualquer particular, mediante requisição do Chefe do Poder Executivo ou por requerimento de servidor municipal.

§2º - Da Sindicância Investigativa não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º - É dispensável a publicação do ato instaurador da Sindicância Investigativa.

§4º - Não se exige o requisito da estabilidade para o sindicante ou para os membros da comissão de Sindicância Investigativa.

Art. 9º - O prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, e por motivos de dificuldade de acesso e/ou produção de provas específicas, o procedimento de Sindicância Investigativa poderá ser prorrogado ou reinstaurado, após o encerramento de seu prazo de prorrogação, desde que não tenha havido a instauração de processo disciplinar para apurar o mesmo fato.

Art. 10 - No decorrer da Sindicância Investigativa, a autoridade instauradora, nos limites de suas atribuições funcionais, visando o esclarecimento dos fatos, poderá, motivadamente:

I - Requisitar dos órgãos e entidades da Administração Municipal todos os documentos relacionados com os fatos em apuração;

II - Diligenciar diretamente junto a agentes públicos e privados, solicitando as informações ou os documentos

PARÁGRAFO ÚNICO: As medidas relacionadas a este artigo poderão ser promovidas pelo responsável designado para a Sindicância Investigativa de que trata o art. 19 deste Decreto.

Art. 11 - A sindicância investigativa resultará em relatório final, subscrito pelo sindicante ou pela comissão respectiva, que indicará, através das provas coligidas, a demonstração da autoria e da materialidade, podendo ser conclusiva pela ocorrência ou não ocorrência dos atos infracionais.

Art. 12 - A conclusão, em sindicância, pela não ocorrência do ato infracional, não impede a instauração de processo disciplinar, desde que se trate de infração passiva de demissão ou, em todo caso, que haja provas novas, ocasião em que se poderá realizar nova sindicância, se adequado.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Os processos administrativos disciplinares de que trata a Lei Municipal nº 662/2017 serão instaurados e conduzidos pela Comissão Processante Permanente, cujos membros serão nomeados através de Portaria de atribuição da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

PARÁGRAFO ÚNICO: não faz parte das atribuições da CPP a condução de processos administrativos relativos a licitantes, bem como de apurações gerais relacionadas a concessão de direitos previstos em legislações municipais, que serão conduzidos pelas Secretarias Municipais competentes.

Art. 14 - A comissão será formada por no mínimo três membros, sempre em número ímpar, e exercerão as atribuições por 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sendo vedada mais de duas reconduções.

§1º - A composição da comissão poderá ter servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, mas será sempre majoritariamente de servidores efetivos, e será composta de um Presidente, um Secretário e dos demais membros, com atribuições designadas no art. 17

deste Decreto.

§2º - São requisitos para participação da CEPP:

I - Ser servidor efetivo no Município de Augustinópolis/TO que não esteja em estágio probatório; ou ser ocupante de cargo de provimento em comissão, observado o disposto no §1º deste artigo;

II - Não ter sofrido punição por qualquer infração disciplinar por decisão administrativa transitada em julgado;

III - Não estar sofrendo processo administrativo disciplinar.

Art. 15 - A comunicação de fatos que possivelmente possam caracterizar atos infracionais será feita, facultativamente, por qualquer do povo e obrigatoriamente por qualquer servidor público que dela tenha conhecimento, em ambos os casos, diretamente ao Secretário(a) Municipal de Administração, que mediante despacho fundamentado, encaminhará a uma das comissões de que trata o caput do art. 1º, observado o que dispõe o art. 3º, deste Decreto.

Art. 16 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.

Art. 17 - São deveres e atribuições da Comissão Processante Permanente:

I - Instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares referentes aos servidores efetivos, comissionados, e, conforme previsão contratual, os contratados temporariamente, para apurar eventuais condutas infracionais previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Augustinópolis/TO, e/ou nos contratos temporários;

II - Realizar oitivas e interrogatórios;

III - Diligenciar junto aos demais órgãos municipais para colher informações necessárias à instrução processual;

IV - Oficiar órgãos e autoridades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, e receber destas todas as informações necessárias à condução dos processos;

V - Zelar pelo devido processo legal, concedendo o direito ao contraditório e à ampla defesa aos investigados;

VI - Decidir, colegiadamente, sobre os processos administrativos disciplinares que instaurar, por meio da maioria absoluta dos votos dos seus membros, aplicando as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Augustinópolis/TO;

§1º - São atribuições do Presidente da CPP:

a) instalar a comissão;

b) presidir e dirigir os trabalhos;

c) designar servidores para funções auxiliares;

d) determinar e distribuir serviços em geral;

e) providenciar a notificação ou intimação do denunciante, da vítima, do indiciado e das testemunhas;

f) fixar prazos e horários, obedecida a tempestividade legal;

g) oficializar os atos praticados pela comissão;

h) numerar e rubricar as folhas dos autos;

i) assinar documentos;

j) instruir os trabalhos de sindicância;

l) assegurar ao indiciado todos os direitos previstos em Lei;

m) qualificar e inquirir denunciante vítima, indiciado e testemunhas, reduzindo a termo suas declarações;

n) determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos no interesse da sindicância;

o) trazer a autoridade superior informada do curso das averiguações;

p) representar a comissão sindicante;

q) tomar decisões de emergência, justificando-os por escrito;

r) encerrar o trabalho de sindicância;

s) encaminhar os autos, com o relatório final.

§2º - São atribuições do(a) Secretário(a) da CEPP:

a) atender às determinações do presidente no interesse do trabalho sindicante;

b) organizar o material necessário;

c) lavrar termos e compor os autos;

d) ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios à sindicância;

e) subscrever, juntamente com o presidente, os documentos necessários;

f) expedir e encaminhar expedientes;

g) participar de diligências e vistorias;

h) organizar autos sindicante suplementares;

i) substituir o presidente, quando designado.

§3º - São atribuições do(a)s demais membros da comissão:

- a)** preparar o local dos trabalhos;
- b)** assessorar os trabalhos gerais da comissão sindicante;
- c)** sugerir medidas no interesse da sindicância;
- d)** receber e conduzir ao local próprio todas as pessoas participantes da sindicância;
- e)** velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- f)** velar no sentido do sigilo das declarações;
- g)** substituir o presidente ou secretário quando designado;
- h)** assinar, com os demais membros, os documentos necessários.

§4º - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, reduzidas a termo, com detalhamento das deliberações adotadas, assinada por todos os participantes, ou, em caso de negativa por qualquer das partes, será lavrada observação na própria ata, em que constará a assinatura dos demais participantes.

Art. 18 - Será afastado da comissão e substituído temporária ou definitivamente o servidor que durante o período descrito no caput deste artigo, nos seguintes casos

I - licenças em geral;

IV - gozo de férias;

V - afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VI - afastamento para o desempenho de mandato classista;

VII - afastamento para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios;

VIII - responder a sindicância ou processo disciplinar;

IX - não alcançar a média definida pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em processo de avaliação de desempenho, elaborada e aplicada pelos próprios membros da Comissão Especial Processante Permanente, a realizar-se semestralmente.

Art. 19 - O Processo Administrativo Disciplinar compõe-se de 4 (quatro) fases: instrução, defesa, relatório e julgamento, que se desenvolve de acordo com os seguintes procedimentos:

I - citação do indiciado;

II - intimação do denunciante, vítima e testemunhas;

III - oitiva do denunciante e/ou vítima;

IV - interrogatório do indiciado;

V - oitiva de testemunhas do denunciante e/ou vítima;

VI - oitiva das testemunhas do indiciado;

VII - intimação do indiciado para interrogatório;

VIII - oitiva do indiciado;

IX - citação para apresentação de defesa;

X - apresentação de defesa;

XI - elaboração do relatório, com parecer conclusivo;

XII - encerramento e remessa dos autos à autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: poderão ser realizados outros atos visando a instrução processual como a emissão de ofícios, convocação de auxiliares técnicos, realização de perícias, etc., desde que não contrariem norma expressa.

Art. 20 - Os servidores designados pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração e ou pelos Dirigentes Superiores das Autarquias e das Fundações, como membros da Comissão Permanente continuarão recebendo no período em que estiverem desempenhando estas funções, a remuneração do cargo que ocupa no Quadro Geral da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacionais.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 21 - Recebida a comunicação dos fatos pela autoridade competente e encaminhados à CEPP para instauração de processo administrativo disciplinar, com ou sem necessidade de realização de sindicância prévia, o prazo para a conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Portaria de Instauração no Diário Oficial do Município.

§1º - O prazo do caput é prorrogável por igual período;

§2º - Fica suspenso o prazo descrito no caput, bem como suas eventuais prorrogações enquanto pender a efetiva citação do servidor, observadas as regras da Lei Municipal 662/2017.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Casos omissos na Lei 662/2017 e nesta norma regulamentar poderão ser resolvidos no trâmite de processo de sindicância investigativa ou processo administrativo disciplinar, por decisão devidamente fundamentada, e após ouvidas as partes.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 187/2018.

GABINETE DO PREFEITO., aos 09 dias do mês de Junho de 2022.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

**DECRETO Nº 083/2022., AUGUSTINÓPOLIS-TO.,
09 DE JUNHO DE 2022.**

“ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO., Srº ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 62 Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Quadriênio 2019/2023, responsáveis por proceder estudos e elaboração de diagnóstico bem como reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração da Educação do Município de Augustinópolis, a qual será composta com a seguinte representatividade: **LUDIMAR BRUNO DE OLIVEIRA - CPF nº 599.579.561-91 (TITULAR) e ALEX SANDRA FERNANDES DE ANDRADE - CPF nº 696.248.601-00 (SUPLENTE)** - Secretaria Municipal de Educação; **GILZIELLEN OLIVEIRA SÁ - CPF nº 009.732.821-93** - Secretaria Municipal de Finanças; **TATIANE MARIA PADILHA TARGINO - CPF nº 997.443.921-34 (TITULAR) e JULIMAR RODRIGUES BARBOSA - CPF nº 863.160.011-34 (SUPLENTE)** - Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação; e **JULES RIMET TRAJANO SILVA - CPF nº 425.233.543-49 (TITULAR) e ANA CLEIDE DA ROCHA - CPF nº 942.674.641-20 (SUPLENTE)** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, bem como o Decreto nº 193/2018 de 29 de Novembro de 2018, o presente DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 09 dias do mês de Junho de 2022.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-





Edição Cod.4152022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 6923890933023401156-AC DIGITAL MULTIPLA G1-ICP-Brasil